

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Opinião com reservas

Auditámos as demonstrações financeiras anexas da Unidade Local de Saúde do Arco Ribeirinho, EPE (adiante também designada por Entidade ou ULSAR), que compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2024 (que evidencia um total de 56 606 660 euros e um total de património líquido negativo em 62 327 721 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 30 049 127 euros), a demonstração dos resultados por natureza, a demonstração das alterações no património líquido e a demonstração dos fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, exceto quanto aos possíveis efeitos das matérias referidas nos parágrafos 1 a 4 da secção “Bases para a opinião com reservas”, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira da Unidade Local de Saúde do Arco Ribeirinho, EPE em 31 de dezembro de 2024 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).

Bases para a opinião com reservas

1. No âmbito do Decreto-Lei nº 102/2023, de 7 de novembro, que produziu efeitos a 1 de janeiro de 2024, foi criada a Unidade Local de Saúde do Arco Ribeirinho, EPE através da reestruturação do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE, com integração dos Agrupamentos de Centros de Saúde do Arco Ribeirinho. Não obstante aquele diploma prever que as unidades locais de saúde sucedem às entidades incorporadas na universalidade dos seus bens, direitos e obrigações, no que respeita aos ativos fixos tangíveis e intangíveis, a ULSAR não procedeu, em 2024, à integração no seu balanço dos ativos das entidades incorporadas, tendo como objetivo efetuar, no decurso do ano de 2025, a identificação dos ativos dos cuidados de saúde primários através da realização de um inventário físico e etiquetagem de bens, para efeitos de posterior integração no seu cadastro e registos contabilísticos, conforme referido na nota 8.1 do anexo às demonstrações financeiras. Por outro lado, nos termos do Despacho nº 4771/2025, de 22 de abril, do Gabinete da Secretária de Estado da Gestão da Saúde, foi definido o prazo de 30 de abril de 2025 para a conclusão dessas transferências, prazo esse já ultrapassado, após o qual, e até 30 de maio, deveria ter existido uma proposta da comissão liquidatária das Administrações Regionais de Saúde com a identificação desses ativos, nos termos do mesmo diploma. À presente data não se encontra ainda disponível a conclusão dos trabalhos de análise dos ativos por parte da ULSAR, nem informação adicional da comissão liquidatária das Administrações Regionais de Saúde que permita quantificar o efeito desta situação nas demonstrações financeiras da ULSAR, o que configura uma limitação ao âmbito e profundidade do nosso trabalho.

2. Os rendimentos associados às prestações de serviços do Serviço Nacional de Saúde, que resultam das condições acordadas com a Administração Central do Sistema de Saúde, IP (ACSS) no âmbito dos Contratos-Programa (CP) e respetivos Acordos Modificativos, foram registados, nos exercícios de 2017 a 2023, tendo em consideração as instruções da ACSS para normalização dos registos contabilísticos associados à execução dos CP, Programas Verticais e Convenções Internacionais, preconizadas na Circular Normativa nº 6/2019/ACSS, de 21 de março, não levando em consideração a informação disponível relativa à produção efetivamente realizada pela ULSAR, sendo que é reconhecido pela própria ACSS que os ajustamentos realizados “(...) não prejudicarão os acertos a efetuar aquando do encerramento dos CP ainda em aberto”, e tendo a ULSAR apurado que, de acordo com a taxa de execução real dos CP desses exercícios, os rendimentos relevados contabilisticamente se encontram sobrevalorizados num total de cerca de 6 893 000 euros no acumulado até 31 de dezembro de 2023, caso a produção venha a ser integralmente aceite pela ACSS no âmbito do processo de conferência para encerramento dos CP dos exercícios de 2017 a 2023, que permanece em curso, não sendo assim ainda possível quantificar os seus efeitos. Em 2024, conforme referido no relatório de gestão e nas notas 11 e 19.2 do anexo às demonstrações financeiras, ocorreram mudanças significativas no modelo de financiamento do SNS (que passou a assentar num valor de financiamento por capitação, ajustado pelo risco), nas regras de contratação da atividade e nos objetivos, não estando disponíveis informações suficientes que permitam quantificar o valor dos rendimentos associados a estas prestações de serviços, os quais foram registados pela estimativa indicada pela ACSS, quer para os valores de capitação, quer para os incentivos, não tendo em consideração eventuais ajustamentos decorrentes do grau de cumprimento da produção hospitalar contratualizada e da atribuição de incentivos calculados com base na performance efetiva. As situações referidas anteriormente consubstanciam limitações ao âmbito e profundidade do nosso trabalho, não permitindo que se conclua sobre a adequacidade da rubrica de “Prestações de Serviços” da demonstração dos resultados nem das rubricas “Clientes, contribuintes e utentes”, “Outras contas a receber” e “Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes” do balanço.

3. As notas de crédito recebidas em 2024, relacionadas com ajustamentos aos preços de medicamentos, no montante total de cerca de 7 042 000 euros, foram registadas diretamente a crédito do custo das existências consumidas, sem ter em consideração se os bens a que respeitam já foram consumidos ou se permanecem em armazém, decorrente nomeadamente de limitações do sistema informático da Entidade. Deste modo, não nos é possível determinar o impacto desta situação nas demonstrações financeiras de 2024, designadamente na possível sobreavaliação da rubrica de Inventários e/ou resultado líquido do exercício.

4. Em 31 de dezembro de 2024, o balanço da ULSAR inclui saldos com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP (ARSLVT) de cerca de 7 689 000 euros a receber, na rubrica de “Clientes, contribuintes e utentes” e de cerca de 2 854 000 euros a pagar, na rubrica de “Fornecedores”. Considerando que: (i) as Administrações Regionais de Saúde foram objeto de um processo de extinção, por fusão, através do Decreto-Lei nº 54/2024, de 6 de setembro, que continua em curso, não tendo sido, até à presente data, emitidas orientações formais quanto aos procedimentos de regularização dos saldos e; (ii) foram apuradas diferenças de saldos significativas através do processo de confirmação de saldos efetuado pela ULSAR junto da ARSLVT com referência a exercícios anteriores,

decorrentes de uma divergência de opiniões entre as duas entidades relativamente à responsabilidade pelos Cuidados Respiratórios Domiciliários, não é possível concluir sobre a plenitude e adequacidade dos saldos existentes com esta Entidade.

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião com reservas.

Ênfases

Conforme mencionado na nota 16.7 do anexo às demonstrações financeiras, e nos termos do Despacho Conjunto das Finanças e da Saúde, de 9 de dezembro de 2024, o acionista único procedeu, no final do exercício de 2024, a uma entrada de capital em numerário, no montante de 19 077 735 euros, destinada à cobertura de prejuízos transitados. Saliente-se que, apesar da Entidade ter vindo a apresentar resultados negativos avultados ao longo dos últimos anos, consideramos que a sua continuidade não se encontra em causa, dado se tratar de uma entidade pública empresarial relevante na prestação de serviços públicos no setor da saúde, e ter vindo a contar com o apoio financeiro do seu acionista para o equilíbrio da sua atividade operacional, ainda que traduzido na forma de cobertura de prejuízos e/ou de aumentos do capital estatutário.

Tal como exposto na nota 8.1 do anexo às demonstrações financeiras, as taxas utilizadas na depreciação dos Edifícios e Outras Construções têm essencialmente por base a vida útil estimada aquando da realização da última avaliação dos mesmos, efetuada em 2013, sendo que após a finalização dos investimentos que estão atualmente a decorrer nos edifícios da ULSAR no âmbito do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, essas vidas úteis serão revistas.

Conforme divulgado na nota 2 do anexo às demonstrações financeiras e já referido anteriormente nesta Certificação, as contas do exercício de 2024 foram preparadas refletindo a atividade da ULSAR, criada com efeitos a 1 de janeiro de 2024, pelo que não são diretamente comparáveis com as do exercício anterior, apresentadas nos comparativos das presentes demonstrações financeiras, as quais se referem exclusivamente ao até então denominado Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE, refletindo assim realidades institucionais e operacionais distintas.

A nossa opinião não é modificada em relação a estas matérias.

Outras Matérias

À presente data, não se encontram ainda aprovadas pelo Acionista, as demonstrações financeiras referentes aos exercícios económicos desde 2014, inclusive.

A BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., nomeada pelo Despacho Conjunto das Finanças e Saúde, de 26 de abril de 2018, para o mandato 2018-2020, manteve-se como Revisor Oficial de Contas (ROC) em 2024, uma vez que, de acordo com os estatutos da Entidade, apesar de cessado o mandato, o ROC prossegue em funções até à designação de novo Revisor Oficial de Contas. Nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 55/2025, de 28 de março, que alterou o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde extinguindo os conselhos fiscais enquanto órgão dos estabelecimentos de saúde, E. P. E., os membros dos conselhos fiscais e os revisores oficiais de contas mantêm-se em funções até à nomeação dos fiscais únicos.

Nos últimos tempos têm vindo a público notícias, difundidas por diversos meios de comunicação social, relacionadas com problemas de recursos humanos na ULSAR, situação que poderá, em algumas circunstâncias, comprometer a sua capacidade operacional. A resolução desta situação, que, pelo menos aparentemente, é transversal a todo o Serviço Nacional de Saúde em que a ULSAR se encontra integrada, depende essencialmente de medidas estruturais de âmbito nacional a definir pelo Ministério da Saúde.

Responsabilidades do órgão de gestão e do órgão de fiscalização pelas demonstrações financeiras

O órgão de gestão é responsável pela:

- (i) preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Entidade de acordo com o SNC-AP;
- (ii) elaboração do relatório de gestão, nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- (iii) criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro;
- (iv) adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias e;
- (v) avaliação da capacidade da ULSAR de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

O órgão de fiscalização é responsável pela supervisão do processo de preparação e divulgação da informação financeira da Entidade.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- (i) identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- (ii) obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da ULSAR;
- (iii) avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- (iv) concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a ULSAR descontinue as suas atividades;
- (v) avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e os acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada; e
- (vi) comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificada durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da coerência da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre as demonstrações orçamentais

Auditámos as demonstrações orçamentais anexas da ULSAR que compreendem a demonstração do desempenho orçamental, a demonstração da execução orçamental da receita (que evidencia um total de receita cobrada líquida de 188 640 683 euros) e a demonstração da execução orçamental da despesa (que evidencia um total de despesa paga

líquida de reposições de 186 283 230 euros) relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

O Órgão de Gestão é responsável pela preparação e aprovação das demonstrações orçamentais no âmbito da prestação de contas da ULSAR. A nossa responsabilidade consiste em verificar que foram cumpridos os requisitos de contabilização e relato previstos na Norma de Contabilidade Pública (NCP) 26 - Contabilidade e Relato Orçamental, do SNC-AP.

Em nossa opinião, as demonstrações orçamentais anexas estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do SNC-AP, exceto quanto ao seguinte:

- (a) A nossa opinião sobre as demonstrações financeiras relativas ao ano findo em 31 de dezembro de 2024 inclui reservas por limitação de âmbito que também têm, ou poderão ter, efeitos sobre as demonstrações orçamentais da Entidade;
- (b) Não foi preparada a demonstração de execução do plano plurianual de investimentos nem o mapa de alterações ao plano plurianual de investimentos consequente e;
- (c) O anexo às demonstrações orçamentais não contempla o mapa “Contratação administrativa - situação dos contratos” pelo facto da Entidade apenas o apresentar com informação sobre contratos sujeitos a visto do Tribunal de Contas, que não existiram em 2024.

Sobre o relatório de gestão

Dando cumprimento aos requisitos legais aplicáveis, exceto quanto: (i) aos possíveis efeitos das matérias referidas nos parágrafos 1 a 4 da secção “Bases para a opinião com reservas” do “Relato sobre a auditoria das demonstrações financeiras”; (ii) aos possíveis efeitos das matérias referidas nas alíneas (a) a (c) da secção “Relato sobre outros requisitos legais e regulamentares - Sobre as demonstrações orçamentais” e; (iii) à matéria referida no parágrafo seguinte, somos de parecer que o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras e demonstrações orçamentais auditadas, e, tendo em conta o conhecimento e a apreciação sobre a Entidade, não identificámos incorreções materiais.

Conforme referido no ponto 6 do relatório de gestão, a ULSAR não incluiu as divulgações previstas na NCP 27 - Contabilidade de Gestão, mas divulgou as razões para essa insuficiência.

Lisboa, 6 de outubro de 2025


António José Correia de Pina Fonseca
(ROC nº 949, inscrito na CMVM sob o nº 20160566),
em representação de BDO & Associados - SROC